

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 27/2018

LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 27/2018	Nome/Empresa: PJ Construções e terraplanagem LTDA.
CPF/CNPJ: 03.174.004/0001-84	Endereço: Rua Parque de exposições s/n, Bairro: Caixa d'água, CEP: 44.850-000, Morro do Chapéu – BA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 18.218 de janeiro de 2018, Resolução CEPRAM 4.579 de 06 de março de 2018, Decreto Estadual nº 18.281 de março de 2018, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, tendo em vista o que consta do processo de Licenciamento **SEMMADS 042/2018**.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA UNIFICADA – LU, em cumprimento da Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa PJ Construções e terraplanagem LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.174.004/0001-84, instalada na Rua Parque de exposições s/n, Bairro: Caixa d'água, CEP: 44.850-000, Morro do Chapéu – BA, para a implantação do loteamento residencial Bom Viver, mediante o cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;
- III. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- IV. Apresentar o Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE, em até 30 dias;
- V. O presente Ato Administrativo de LICENÇA AMBIENTAL, atende apenas ao que condiz a legislação ambiental, não substituindo os demais alvarás e/ou licenças dos órgãos Municipais, Estaduais e Federal;
- VI. Apresentar a Avaliação de Impacto Ambiental – AIA;

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
 meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br

1 de 2

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

VII. Apresentar termo de compromisso firmado com os adquirentes dos lotes, assumindo a responsabilidade de instalar fossas sépticas em suas construções caso não disponha de rede de esgotamento sanitário municipal no local, para evitar a contaminação do solo e do lençol freático;

VIII. Apresentar os planos de terraplanagem e pavimentação;

IX. Instalar placa indicativa com referência ao processo de licenciamento no local da execução da obra, de acordo com Art. 16 da Lei 5194/66.

Art. 2º O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Unificada - LU. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

Art. 4º Esta Licença Unificada – LU trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e ou qualquer outro tipo de licença ou autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e, ou comercialização.

Art. 5º A Presente Licença Unificada – LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam atendidas, observando a legislação vigente.

Art. 6º Esta Licença Unificada – LU entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu – BA, 18 de outubro de 2018.

Roque Galeão Rezende Fraga
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 095/2018

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br

2 de 2